

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO 01, DE 2019

Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAM/RN, bem como o Diário Oficial do Município de João Câmara/RN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 30º, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN e o Diário Oficial do Município de João Câmara/RN, instituído pelo Decreto Municipal nº 012, de 25 e agosto de 2005, serão os meios oficiais de Comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade integralidade, validade jurídica e interposição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação LTDA.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, já a Edição do Diário Oficial do Município de João Câmara/RN, terá sua edição impressa e poderá ser consultada através do endereço eletrônico <https://joocamara.m.gov.br/diario-oficial.php>, sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações nos Diários Oficiais das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de João Câmara/RN, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos do Legislativo publicadas nos Diários Oficiais das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de João Câmara/RN, são reservados a Câmara Municipal de João Câmara/RN.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de João Câmara/RN poderá disponibilizar cópia da versão impressa dos Diários Oficiais das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de João Câmara/RN, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. A Câmara Municipal de João Câmara/RN fica autorizada a contribuir para a FECAM/RN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entre vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Câmara, aos 08 dias de janeiro de 2019.

GILBERTO HONORATO (Presidente)	CLEONICE BEZERRA (Vice-presidente)
AMISTRONG BEZERRA (1º Secretário)	AIZE BEZERRA (2ª Secretária)

Publicado por:
EDILSON ALVES DE LIMA
Código Identificador: 6CDE6C71